

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A
CONCEÇÃO EXECUÇÃO DE:**

**"HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS, NO VALE DE
LAGAR – PORTIMÃO"**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

INDICE

Artigo 1.º	Identificação geral do procedimento	3
Artigo 2.º	Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	3
Artigo 3.º	Prorrogação do prazo de apresentação de propostas	4
Artigo 4.º	Concorrentes e agrupamentos	4
Artigo 5.º	Operadores económicos abrangidos pelo Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio	4
Artigo 6.º	Visitas, levantamentos, estudos, medições e ensaios aos imóveis	5
Artigo 7.º	Documentos que constituem a proposta	5
Artigo 8.º	Modo de apresentação e submissão das propostas	6
Artigo 9.º	Propostas variantes	7
Artigo 10.º	Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 11.º	Esclarecimentos e suprimento das propostas	7
Artigo 12.º	Exclusão de propostas	8
Artigo 13.º	Critério de adjudicação	8
Artigo 14.º	Relatório preliminar e final da fase de avaliação das propostas	8
Artigo 15.º	Negociação das propostas	9
Artigo 16.º	Notificação da decisão de adjudicação	10
Artigo 17.º	Documentos de habilitação	11
Artigo 18.º	Caução	12
Artigo 19.º	Minuta do contrato	12
Artigo 20.º	Outorga do contrato	12
Artigo 21.º	Garantias referentes aos fundos alheios	13
Artigo 22.º	Causas de caducidade da adjudicação	13
Artigo 23.º	Impugnações administrativas	14
Artigo 24.º	Legislação aplicável	14
Artigo 25.º	Foro competente	14
Artigo 26.º	CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
ANEXO I	15
ANEXO II	24
ANEXO III	25
ANEXO IV	29
ANEXO V	30
ANEXO VI	31
ANEXO VII	32
ANEXO VIII	33
ANEXO IX	35

Artigo 1.º

Identificação geral do procedimento

1. O presente procedimento é designado por “Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de prédios do Município de Portimão”, sitos em Vale de Lagar – Portimão, no âmbito da “Habitação Custos Controlados”.
2. O presente procedimento de concurso público internacional, com publicidade internacional, adotado ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tem por objeto a formação de um contrato de promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, no âmbito do “Habitação Custos Controlados”, sitos em Vale de Lagar – Portimão e identificados no [Anexo I](#) do Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicante é o Município de Portimão.
4. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Portimão, por Deliberação exarada na Proposta n.º 318/21, datada de 2021/05/05, e por deliberação da 4ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, datada de 2021/05/31, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Este procedimento é tramitado eletronicamente, através da plataforma eletrónica Saphety, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
6. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para descarregamento gratuito na plataforma eletrónica.
7. As dúvidas surgidas na utilização da plataforma eletrónica devem ser esclarecidas junto da Divisão de Compras do Município, através dos contactos disponibilizados para o efeito na respetiva plataforma eletrónica.

Artigo 2.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados ao Júri do procedimento, via plataforma eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
3. Os interessados devem apresentar, no mesmo prazo e pela mesma via referidos no [n.º 1](#), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se no prazo fixado no [n.º 2](#) sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento dos erros e das omissões considerados aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no [n.º 2](#).
6. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do procedimento, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.

Artigo 3.º
Prorrogação do prazo de apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período igual ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado pode ser prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores podem ser tomadas pelo Júri, sendo juntas às peças do procedimento, notificadas a todos os interessados via plataforma eletrónica e publicitadas, por aviso, no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º
Concorrentes e agrupamentos

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento pessoas singulares, pessoas coletivas ou ainda agrupamentos de quaisquer delas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, caso em que serão excluídos do concurso.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, autonomamente, neste concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
3. Os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento, incluindo a assinatura eletrónica da proposta e a emissão e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito submeter, na plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, os respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros. Não sendo designado um representante comum, a proposta deve ser assinada eletronicamente pelos representantes legais de todos os membros do agrupamento.
4. Os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta.

Artigo 5.º
Operadores económicos abrangidos pelo Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio

Nos domínios abrangidos pelos Anexos 1, 2, 4 e 5 e Notas Gerais do Apêndice 1 da União Europeia ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio e pelos outros acordos internacionais a que a União Europeia se encontra vinculada, os operadores económicos dos Estados signatários desses acordos gozam, no âmbito do presente procedimento, de um tratamento idêntico ao concedido pelas entidades adjudicantes desses Estados aos operadores económicos da União Europeia.

Artigo 6.º

Visitas, levantamentos, estudos, medições e ensaios aos imóveis

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem visitar os prédios afetos ao contrato e proceder aos reconhecimentos, avaliações, medições, estudos (incluindo geológicos e geotécnicos), ensaios e levantamentos (incluindo topográficos e arquitetónicos) que entendam necessários para a elaboração das suas propostas.
2. A realização de ensaios, estudos geológicos ou geotécnicos, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem uma alteração física sobre terrenos ou edifícios afetos ao contrato, carecem de autorização prévia da entidade adjudicante.
3. Os pedidos de autorização a que se refere o número anterior devem ser solicitados, através da plataforma eletrónica, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data pretendida para a sua realização, indicando o(s) local(is) e a(s) data(s) desejada(s) bem como eventuais datas alternativas, os procedimentos a efetuar e a identificação das pessoas que credencia em sua representação para o efeito.
4. Os interessados têm o ónus de se inteirarem do estado em que se encontram os imóveis afetos ao contrato e de todas as condicionantes inerentes à execução do contrato. Os interessados não podem, em caso algum, invocar o desconhecimento quanto a quaisquer elementos dos imóveis (e respetiva envolvente) ou quanto à inexatidão das informações a que se refere o [n.º 7](#), ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.
5. As visitas e procedimentos referidos no [n.º 1](#) são realizados por exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças que para o efeito se revelem necessárias e suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.
6. As visitas e procedimentos referidos no [n.º 1](#) não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no Programa de Procedimento ou no Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, nomeadamente sobre os prazos previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou para a apresentação das propostas.
7. Sem prejuízo das informações complementares constantes do Caderno de Encargos relativas aos estudos geológicos e geotécnicos ou aos levantamentos topográficos ou arquitetónicos, é da responsabilidade dos interessados ou concorrentes confirmar a exatidão dos respetivos conteúdos e proceder à realização de todas as ações complementares que entendam por necessárias e adequadas para se inteirar cabalmente do estado dos prédios afetos ao contrato.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) elaborado com base no ficheiro eletrónico "espd-request.xml" disponibilizado na plataforma eletrónica e tendo em consideração as instruções constantes do [Anexo I](#) ao presente Programa. Caso o concorrente seja um agrupamento deve apresentar um DEUCP por cada um dos membros que o compõem. Caso o concorrente recorra a empreiteiros subcontratados para efeitos de habilitação, nos termos do [n.º 3](#) do [Artigo 17.º](#), deve apresentar ainda um DEUCP relativo a esse(s) empreiteiro(s) subcontratado(s) de acordo com as instruções constantes do [Anexo I](#) ao presente Programa;
 - b)** Documento preenchido com os atributos requeridos no [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos, na parte correspondente às obrigações do Adjudicatário. Este ficheiro deve ser apresentado no formato PDF ou outro compatível com este;
 - c)** Declaração de Compromisso de Financiamento da Execução do Contrato emitida pelo concorrente em conformidade com a minuta constante do [Anexo II](#) ao presente Programa;
 - d)** Uma ou mais Declarações de Compromisso de Financiamento, em conformidade com o

estabelecido no [Anexo III](#) ao presente Programa, caso o montante total de Fundos Próprios indicado na alínea anterior não seja suficiente para financiar o Total do Investimento. Nestas Declarações de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios deve constar o montante do empréstimo, a necessidade ou não de hipotecas para cada um dos prédios afetos ao contrato e o grau de compromisso assumido pela Entidade Financiadora;

e) Proposta do concorrente relativa ao número de apartamentos que serão atribuídos ao Município, em conformidade com o estabelecido no [Anexo IV](#) ao presente Programa;

f) Cronograma de Atividades elaborado em conformidade com as instruções constantes do [Anexo V](#) ao presente Programa, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução;

g) Declarações de Compromisso das Entidades Subcontratadas elaboradas em conformidade com a minuta do [Anexo VI](#) ao presente Programa. Deve ser apresentada uma declaração por cada uma das entidades que o concorrente propõe subcontratar, nos termos das [Cláusulas 7.ª e 8.ª](#) (relativas à subcontratação) do Caderno de Encargos, nomeadamente empreiteiros, projetistas, empresas de coordenação ou de fiscalização de obras e quaisquer outros fornecedores de bens imóveis ou prestadores de serviços aos quais o Adjudicatário pretenda recorrer para garantir a execução do contrato;

h) Instrumentos de mandato da entidade concorrente ou, em caso de agrupamento, das entidades que o compõem, que se revelem necessários para evidenciar que quem pratica atos no âmbito do procedimento tem os poderes necessários para o efeito, nomeadamente no caso previsto no [n.º 2](#) do [Artigo 8.º](#);

i) Declaração de identificação do representante do Adjudicatário, caso seja um agrupamento e pretendam designar um representante comum nos termos do [n.º 3](#) do [Artigo 4.º](#). Esta Declaração deve ser elaborada de acordo com o modelo constante do [Anexo VII](#) ao presente Programa e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) que obrigue(m) cada uma das entidades que constituem o agrupamento.

j) –Alvarás de habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas e dos prestadores de serviços, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas.

k) – Estudo prévio de arquitetura com a inclusão dos seguintes elementos:

k1) Seleção de pelo menos 4 imagens virtuais que permitam ilustrar as fachadas de todos os edifícios, a relação entre si e com a envolvente.

k2) Plantas, cortes e alçados à escala 1:100 dos edifícios que permitam compreender cada edifício na sua totalidade.

k3) Imagens a 3 dimensões:

2. Para efeitos de avaliação das propostas, os documentos submetidos à concorrência são, documentos [d\)](#), [e\)](#) e [Anexo IV](#).

3. Os concorrentes devem garantir que as informações constantes nos diversos documentos que constituem a sua proposta são intrinsecamente coerentes entre si. Em caso de divergência: os documentos submetidos à concorrência, referidos no [n.º 2](#) da presente Cláusula, prevalecem sobre os restantes documentos; O documento referido na alínea [i\)](#), não é de entrega obrigatória.

4. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto se, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, casos em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, designadamente de acordo com a apostilha da Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961.

5. Os documentos que constituem a proposta, referidos no [n.º 1](#), devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 8.º

Modo de apresentação e submissão das propostas

1. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Caso o certificado de assinatura eletrónica não permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial que ateste o poder de representação e a assinatura do assinante, tais como a respetiva certidão permanente do registo comercial ou uma procuração que ateste os poderes mencionados. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

Artigo 9.º **Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º **Prazo para apresentação das propostas**

1. O prazo para apresentação das propostas é de 60 dias, contados de forma contínua, a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, terminando na data e hora fixadas na plataforma eletrónica.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
3. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no [n.º 1](#).
4. A receção das propostas é registada com referência à data e hora da respetiva submissão na plataforma eletrónica, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do sucesso do envio completo das suas propostas.
5. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
6. O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo de três dias, contados da data da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta na referida plataforma.
7. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no [n.º 5](#).
8. No dia útil imediato ao termo do prazo referido no [n.º 6](#) ou, se aplicável, do prazo referido no n.º 7, todas as propostas apresentadas são disponibilizadas para consulta, na plataforma eletrónica, aos concorrentes incluídos na lista.
9. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 365 dias, contados de forma contínua, a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º **Esclarecimentos e suprimento das propostas**

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeitos de análise ou avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes nos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
3. O Júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao

suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do Júri formulados nos termos do [n.º 1](#) e [n.º 3](#), deste artigo, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica.

Artigo 12.º **Exclusão de propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições, sendo excluídas:

- a) qualquer proposta cuja análise revele alguma das causas de exclusão, expressamente previstas no presente Programa;
- b) qualquer proposta cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;
- c) qualquer proposta considerada inexecutável, nomeadamente devido aos respetivos atributos, termos ou condições, ou pressupostos indicados no [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos.

Artigo 13.º **Critério de adjudicação**

1. As propostas são avaliadas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, de acordo com o "Modelo de Avaliação de Propostas" constante do [Anexo VIII](#) ao presente Programa.

2. Se, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar o empate na classificação entre duas ou mais propostas será aplicado sucessivamente como critério de desempate, até se verificar o respetivo desempate, a maior pontuação parcial obtida, por ordem decrescente, das propostas empatadas nos seguintes fatores e subfatores de avaliação, A, B e C, constante no [Anexo VIII](#).

3. Se, ainda assim, após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior, persistirem duas ou mais propostas classificadas nos primeiros lugares, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a notificar aos concorrentes, após a audiência prévia a que se refere o Artigo seguinte, através da plataforma eletrónica. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos representantes dos concorrentes presentes, sendo que a não comparência de todos ou alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização ou adiamento do sorteio.

Artigo 14.º **Relatório preliminar e final da fase de avaliação das propostas**

1. Finda a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Procedimento elabora o Relatório Preliminar, enviando-o a todos os concorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera, caso existam, as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório antecedente, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no [Artigo 12.º](#) do presente Programa.

3. Quando do Relatório Final resulte a exclusão de uma nova proposta ou uma alteração da ordenação das propostas, relativamente ao relatório antecedente, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos nos números anteriores.
4. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final.

Artigo 15.º **Negociação das propostas**

1. Finda a fase a que se refere o artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir adotar uma fase de negociação, restringida aos concorrentes cujas propostas foram ordenadas nos dois primeiros lugares, que será conduzida pelo Júri do procedimento.
2. À negociação e à apresentação das versões finais integrais das propostas é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 118.º e nos artigos 119.º a 121.º do Código dos Contratos Públicos Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto na Secção VI do Capítulo II do Título III da Parte I do mesmo diploma legal.
3. Podem ser objeto de negociação quaisquer aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.
4. A negociação poderá decorrer parcialmente por via eletrónica, nomeadamente por videoconferência, via plataforma eletrónica ou via correio eletrónico, entre outros.
5. As propostas, atas das sessões de negociação e quaisquer outras informações ou comunicações, escritas ou orais, prestadas pelos concorrentes mantêm-se sigilosas durante a fase de negociação, nos termos legais aplicáveis, pelo que as mesmas não serão publicadas na plataforma eletrónica, sendo disponibilizado o acesso aos referidos elementos escritos, em sede de audiência prévia, no âmbito do novo Relatório elaborado.
6. O júri notifica os concorrentes, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, da hora e do local da primeira sessão de negociações, agendando as restantes sessões nos termos que tiver por convenientes.
7. Na notificação referida no número anterior, o Júri indica ainda o formato adotado para as negociações, nomeadamente e conforme aplicável: o número previsto de sessões de negociação; os locais, datas, horas e durações previstas para a sua realização; a informação preparatória a enviar pelos concorrentes antes das sessões de negociação; o número máximo e o tipo de representantes do concorrente que devem estar presentes em cada sessão; a agenda das sessões; se as sessões decorrem por via presencial ou via eletrónica; se as sessões decorrem em separado ou em conjunto com os diversos concorrentes; entre outros.
8. O formato referido no número anterior pode ser alterado pelo Júri, a qualquer momento, desde que informe previamente os diversos concorrentes selecionados.
9. No final de cada sessão de negociações é lavrada ata, a qual deve: conter, pelo menos, a referência ao local, data e horas de início e de encerramento da sessão, o nome dos presentes e um resumo das posições formuladas e conclusões alcançadas; e ser assinada pelos membros presentes do Júri e pelos representantes presentes do(s) concorrente(s), devendo fazer-se menção de recusa de algum destes em assiná-la.
10. Quando o Júri der por terminada a fase de negociação, notifica de imediato os concorrentes para, em prazo por ele fixado para o efeito, apresentarem as versões finais integrais das propostas que resultaram da negociação (BAFO: "Best And Final Offer").
11. Os atributos relativos aos aspetos da execução do contrato que a entidade adjudicante

tenha indicado não estar disposta a negociar não podem ser alterados na BAFO em relação aos que constam na respetiva versão inicial.

12. Após a análise das versões finais das propostas (BAFO) e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um segundo Relatório Preliminar, propondo a ordenação das mesmas e a exclusão daquelas:

- a) que se encontrem nas situações previstas no [Artigo 12.º](#);
- b) que contenham atributos que violem o disposto no número anterior da presente Cláusula; ou
- c) cuja pontuação global seja inferior à das respetivas versões iniciais.

13. Nos casos de exclusão previstos no número anterior ou ainda no caso de não serem apresentadas versões finais das propostas, as respetivas versões iniciais mantêm-se para efeitos de adjudicação.

14. O Júri concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para os concorrentes selecionados para a fase de negociação se pronunciarem, em sede de audiência prévia, sobre o Relatório Preliminar.

15. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera, caso existam, as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório antecedente.

16. Quando do Relatório Final resulte uma nova exclusão ou uma alteração da ordenação das propostas, relativamente ao relatório antecedente, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no [n.º 12](#) a [n.º 15](#) deste artigo.

17. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final.

Artigo 16.º **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do Relatório Final.

2. Juntamente com a notificação referida no número anterior, o adjudicatário é ainda notificado para, sob pena de caducidade da adjudicação:

- a) Apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no [Artigo 17.º](#) deste Programa;
- b) Prestar caução, no valor global definido no [Anexo IV](#), no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e no [Artigo 18.º](#) deste Programa, no valor resultante da aplicação da [cláusula 13.ª](#) Caução do Caderno de encargos;
- c) Apresentar, no prazo fixado na notificação, os compromissos ou a confirmação dos compromissos da(s) Entidade(s) Financiadora(s) relativos ao financiamento alheio, bem como os assumidos por outras entidades, em termos substancialmente compatíveis com os indicados na proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar, no prazo de 5 dias úteis, sobre a minuta do contrato, incluindo os respetivos anexos e eventuais ajustamentos, em conformidade com o disposto no [Artigo 19.º](#) do presente Programa;
- e) Apresentar, no prazo fixado na notificação, se for caso disso, a versão definitiva [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos e ou do Cronograma de Atividades, nomeadamente nos seguintes casos:
 - e1) quando o Júri tenha retificado oficiosamente o [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos e ou o cronograma de Atividades, nos termos do [Artigo 11.º](#) deste Programa;
 - e2) quando o concorrente tenha prestado esclarecimentos sobre os mesmos, nos termos do [Artigo 11.º](#) deste Programa;
 - e3) quando o concorrente tenha suprimido irregularidades aos mesmos, nos termos do [Artigo 11.º](#) deste Programa;
 - e4) quando a entidade adjudicante tenha proposto ajustamentos aceites pelo adjudicatário

nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto; ou
e5) quando a entidade adjudicante queira excluir expressamente do contrato alguns dos termos ou condições do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos e ou do Cronograma de Atividades, nos termos do n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;
f) Apresentar, no prazo fixado na notificação, código de acesso à certidão permanente de registo comercial, com o último pacto social/estatutos atualizados, da sociedade anónima (Adjudicatário), em conformidade com a proposta adjudicada e o Caderno de Encargos.

Artigo 17.º **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;
 - c) Documentos comprovativos da titularidade de alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas, emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção e do Imobiliário, I.P. (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, de acordo com a proposta adjudicada, [alínea j\)](#), do [artigo 7.º](#), deste programa.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas [alíneas a\)](#) e [b\)](#) do [n.º 1](#) devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
3. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na [alínea c\)](#) do [n.º 1](#), o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes empreiteiros se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles contantes.
4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, designadamente de acordo com a apostilha da Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961.
5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Ainda que tal não conste expressamente no presente Programa do Procedimento, pode ser sempre solicitado ao adjudicatário, fixando-lhe prazo para o efeito, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato bem como dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
7. Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
8. A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na plataforma eletrónica.

Artigo 18.º **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar a caução exigida na [alínea b\)](#) do [n.º 2](#) do [Artigo 16.º](#) do presente Programa e comprovar essa situação via plataforma eletrónica no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e quando o for através de garantia bancária, seguro- caução, depósito em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou depósito em dinheiro deve seguir as minutas respetivas constantes no [Anexo IX](#) deste Programa.
3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º **Minuta do contrato**

1. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido na [alínea d\)](#) do [n.º 2](#) do [Artigo 16.º](#) deste Programa.
2. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, este é notificado da respetiva decisão no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da reclamação, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 20.º **Outorga do contrato**

1. Para efeitos da outorga do Contrato, o adjudicatário deve, até cinco (5) dias úteis antes da data designada para esse efeito:
 - a) Apresentar documento emitido por instituição bancária que comprove a realização integral do capital social da sociedade anónima no momento da sua constituição em conformidade com a proposta adjudicada e o Caderno de Encargos (salvo se essa confirmação se encontrar mencionada no documento de constituição e contrato de sociedade);
 - b) Apresentar garantias de compromisso firme de financiamento de fundos alheios, nos termos do disposto no [Artigo 21.º](#) do presente Programa;
 - c) Comprovar que a soma dos fundos próprios com os fundos alheios, a que se referem as alíneas anteriores, é superior ou igual ao Total do Investimento inicial em ativo fixo (a preços correntes) indicado no [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução, do Caderno de Encargos.
2. A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário e por razões que não lhe sejam imputáveis, poderá o prazo referido no número anterior ser prorrogado e por uma única vez, desde que o pedido seja apresentado até ao limite dos cinco (5) dias úteis mencionados no mesmo número, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, mas nunca antes da receção, pelo Município, de todos os documentos referidos no n.º 1 do presente Artigo e no Artigo 16.º.
4. É comunicado ao adjudicatário:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 dias;
 - b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 dias.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável e conforme aplicável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga presencial do

contrato ou não o remeter assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada.

6. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato, à obtenção de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei, e às demais despesas que sejam legalmente exigíveis.

Artigo 21.º

Garantias referentes aos fundos alheios

1. Para efeitos da outorga do Contrato, conforme disposto na [alínea b\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 20.º](#), o adjudicatário deve apresentar garantias de compromisso firme de financiamento de fundos alheios pela(s) Entidade(s) Financiadora(s), em termos substancialmente compatíveis com os indicados na proposta adjudicada.

2. Caso a Entidade Financiadora corresponda a uma instituição de crédito supervisionada direta ou indiretamente pelo Banco Central Europeu ou pelo Banco Central de qualquer País, deve ser entregue documento de compromisso firme emitido pela Entidade Financiadora e respetiva minuta do Contrato de Financiamento.

3. Se os documentos referidos no número anterior não forem apresentados, e desde que essa causa não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode autorizar que os mesmos sejam apresentados durante a execução do contrato desde que o adjudicatário cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Entregue Contrato de Financiamento com outra Entidade Financiadora e ou Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios, nos montantes de financiamento alheio que não tenham sido garantidos e nas condições que a entidade adjudicante vier a definir; e

b) Preste garantia bancária ou depósito em dinheiro ao Adjudicatário pelo pontual cumprimento do Contrato ou Acordo referido na alínea anterior.

4. Caso a Entidade Financiadora seja de tipo distinto do indicado no [n.º 2](#) do presente Artigo, deve ser entregue documento de compromisso firme emitido por essa Entidade Financiadora e respetiva minuta do Contrato de Financiamento, devendo cumulativamente ser prestada garantia bancária ou depósito em dinheiro ao Adjudicatário pelos montantes de financiamento alheio que ainda não tenham sido desembolsados pela respetiva Entidade Financiadora.

5. As garantias bancárias a que se referem os números anteriores devem ser autónomas, irrevogáveis, incondicionais, à primeira solicitação e emitidas por uma instituição de crédito supervisionada direta ou indiretamente pelo Banco Central Europeu ou em qualquer outro caso sujeita à aprovação da entidade do Município, devendo prever ainda a possibilidade de ser executada pelo Adjudicatário e o Município e seguir o modelo constante do [Anexo IX](#) do presente Programa com as devidas adaptações. Os depósitos em dinheiro a que se referem os números anteriores devem ser realizados numa conta de depósito à ordem do Adjudicatário.

6. Os montantes das garantias ou depósitos a que se refere o [n.º 3](#) podem ser liberados no prazo de trinta (30) dias após a apresentação em conformidade dos documentos a que se refere o [n.º 2](#).

7. Os montantes das garantias ou dos depósitos a que se refere o [n.º 4](#) podem ser reduzidos em função do desembolso pela respetiva Entidade Financiadora dos fundos alheios que visam garantir.

Artigo 22.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e de outras situações previstas nas peças do procedimento, no Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto ou em outra legislação aplicável, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e nos termos exigidos para o efeito;

b) Não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, no prazo e nos termos

- exigidos para o efeito;
- c) Não confirmação dos compromissos no prazo e nos termos exigidos para o efeito;
 - d) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, no prazo e nos termos exigidos para o efeito;
 - e) Falsificação de documentos apresentados ou prestação culposa de falsas declarações;
 - f) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste nos termos do artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, deve ser-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta ou a supressão das irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. A caducidade da adjudicação deve ser fundamentada e notificada ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas ao presente procedimento, nomeadamente sobre as peças do procedimento ou decisões administrativas, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Artigo 25.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

Cumprimento das normas de proteção de dados pessoais

1- O Município de Portimão e o adjudicatário devem atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

2- A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

ANEXO I

Instruções para o Preenchimento do DEUCP

[a que se refere a [alínea a\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#)]

Caso o concorrente seja constituído apenas por uma entidade, deve preencher um DEUCP de acordo com as instruções descritas nos pontos 1) a 21) do presente Anexo.

Caso o concorrente seja constituído por um agrupamento de entidades, deve preencher um DEUCP por cada uma das entidades que o compõem de acordo com as instruções descritas nos pontos 1) a 21) do presente Anexo.

Caso o concorrente queira recorrer às habilitações detidas por um empreiteiro que pretenda subcontratar, deve ainda preencher um DEUCP relativo a esse empreiteiro de acordo com as instruções descritas no ponto 22) do presente Anexo.

INSTRUÇÕES A SEGUIR POR CADA ENTIDADE CONCORRENTE:

1) Aceder ao seguinte endereço <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>

2) Selecionar sucessivamente as opções "Sou um operador económico" e "Importar um DCEUP".

Diga-nos quem é

Sou uma autoridade contratante 

Sou uma entidade adjudicante 

Sou um operador económico 

O que deseja fazer?

Importar um DEUCP 

Fundir dois DEUCP 

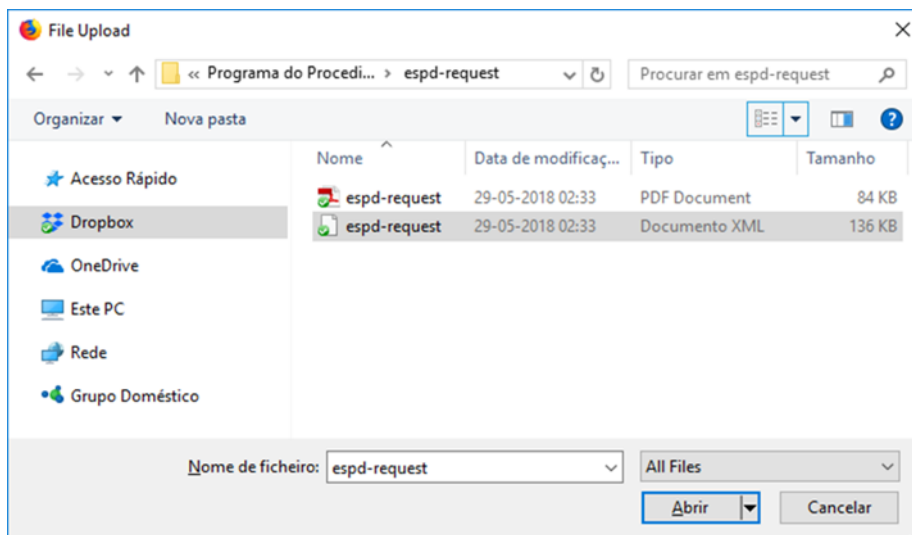
Criar resposta 

Carregar documento

Queira carregar um Pedido DEUCP ou uma Resposta DEUCP

No file selected.

3) Após clicar no botão "Browse", é aberta uma janela na qual deve navegar no explorador de ficheiros até à pasta local para onde descarregou o ficheiro eletrónico "espd-request.xml" disponibilizado na plataforma eletrónica, com informação pré-preenchida pela entidade adjudicante sobre o procedimento.



4) Após carregar o ficheiro eletrónico, seleccionar o país onde está localizada a entidade concorrente.

Carregar documento

Queira carregar um Pedido DEUCP ou uma Resposta DEUCP

Browse... espd-request.xml

Onde está localizada a sua empresa?

Selecionar país Portugal

5) Após carregar no botão "Seguinte", é direcionado para a Parte I (Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante) do DEUCP, que vem já pré-preenchida pela entidade adjudicante, pelo que o concorrente não tem de a preencher.

Papel desempenhado: Operador económico (OE)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do anúncio no índice do JO:

URL do JO

National Official Journal

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial: País:

Informações sobre o procedimento de contratação

Type of procedure:

Título:

Descrição sucinta:

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

6) A Parte II (Informações sobre o operador económico) do DEUCP é constituída por três Secções. Na Secção A (Informações sobre o operador económico) deve preencher a informação requerida relativa à entidade concorrente. No campo relativo ao “Número de IVA, se aplicável” ou no campo seguinte deve preencher o respetivo número de contribuinte ou de identificação de pessoa coletiva.

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico ▾

Nome:	<input type="text"/>	Correio eletrónico:	<input type="text"/>
Rua e número:	<input type="text"/>	Telefone:	<input type="text"/>
Código postal:	<input type="text"/>	Pessoa ou pessoas a contactar:	<input type="text"/>
Localidade:	<input type="text"/>	Número de IVA, se aplicável:	<input type="text"/>
País:	Portugal ▾	Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável	<input type="text"/>
Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):	<input type="text"/>		

7) Selecionar “Sim” no campo seguinte se a entidade concorrente cumulativamente: empregar menos de 50 pessoas (trabalhadores efetivos) e; o respetivo volume de negócios (receitas sem IVA e outros impostos indiretos) anual não exceder 50 milhões de euros ou o respetivo balanço (ativos) total anual não exceder os 43 milhões de euros¹. Caso contrário, selecionar “Não”.

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa? ⓘ Sim Não

8) Selecionar “Não” no campo seguinte relativo a contratos reservados, uma vez que não é aplicável no presente procedimento.

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido? Sim Não

¹ Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta do Guia da Comissão Europeia disponível em www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2013/Publicacoes/Guia_Definicao_PME.pdf

9) No campo seguinte, selecionar “Sim” se a entidade concorrente for um empreiteiro. Caso contrário, selecionar “Não”.
Caso a entidade concorrente seja um empreiteiro, deve preencher ainda os campos das alíneas seguintes.

- indicar o número do alvará de empreiteiro de obras públicas.
- indicar o endereço de internet “<http://www.impic.pt/impic/pt-pt/consultar/empresas-titulares-de-alvara-de-empreiteiro-de-obras-publicas>” do IMPIC onde se pode consultar o respetivo alvará.

c) Não é necessário preencher o campo da alínea c) desde que as classes e respetivas categorias de obras e subcategorias de trabalhos possam ser consultadas no endereço de internet referido na alínea anterior.

d) selecionar “Sim” caso o alvará apresentado seja suficiente para habilitar o concorrente no âmbito do presente procedimento e “Não” caso contrário.

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)? Sim Não

i Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários? Sim Não

10) No campo e), selecionar “Sim” caso os certificados relativos ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos possam ser consultados via eletrónica e “Não” caso contrário. Em caso afirmativo, indicar no campo seguinte os respetivos endereços de internet e códigos que permitam essa consulta pela entidade adjudicante.

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente? Sim Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

11) No campo seguinte selecionar “Sim” caso a entidade participe no presente procedimento integrada num agrupamento concorrente e “Não” caso contrário. No caso de ter selecionado “Sim”, deve preencher ainda os campos das alíneas seguintes:

- a) Indicar o papel da entidade concorrente e/ou as atividades pelas quais é responsável.
b) Indicar a designação social das restantes entidades que compõem o agrupamento.
c) Indicar, caso exista, a designação atribuída ao agrupamento concorrente.

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores? Sim Não

i Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

12) Não preencher o último campo da Secção A, uma vez que o presente procedimento não é por lotes.

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:	<input type="text"/>
--	----------------------

13) Na Secção B (Informações sobre os representantes do operador económico) da Parte II do DEUCP preencher a informação requerida relativa ao(s) representante(s) da entidade concorrente. Se for necessário adicionar mais representantes, clicar no botão “+” localizado no canto superior direito.

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1 + □

i Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio	<input type="text"/>	Apelido	<input type="text"/>
Data de nascimento	<input type="text"/>	Local de nascimento	<input type="text"/>
Rua e número:	<input type="text"/>	Correio eletrónico:	<input type="text"/>
Código postal:	<input type="text"/>	Telefone:	<input type="text"/>
Localidade:	<input type="text"/>	Cargo/Agindo na qualidade de:	<input type="text"/>
País:	<input type="text"/>		

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

14) Na Secção C (Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades) da Parte II do DEUCP deve seleccionar “Não” caso a entidade concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, uma das entidades que o compõem possuir alvará de empreiteiro de obras públicas que seja suficiente para habilitar o concorrente no âmbito do presente procedimento. Caso o concorrente queira aproveitar as habilitações de empreiteiros subcontratados para efeitos de demonstrar as habilitações exigidas no âmbito do presente procedimento, deve seleccionar “Sim” e posteriormente apresentar um DEUCP autónomo relativo a essa entidade subcontratada de acordo com o disposto no número 22) do presente Anexo.

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades ▼

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V? Sim Não

Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.
Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

15) A Secção D (Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer) da Parte II do DEUCP não é obrigatória ser preenchida, independentemente de o concorrente pretender ou não subcontratar partes das atividades objeto do contrato.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer ▼

(Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros? Sim Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

(Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.)

16) Após carregar no botão "Seguinte", é direcionado para a Parte III (Motivos de exclusão) do DEUCP. Esta Parte III é constituída por várias Secções: Secção A (Motivos relacionados com condenações penais); Secção B (Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social); Secção C (Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional); e Secção D (Motivos de exclusão puramente nacionais).

Para cada um dos motivos de exclusão apresentados nesta Parte III:

- i) selecionar "Não" caso a entidade não se encontre na respetiva situação de exclusão;
- ii) selecionar "Sim" caso a entidade se encontre na respetiva situação de exclusão.



Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Mais informações »

Queira inserir a sua resposta Sim Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? Sim Não

Caso as informações que permitem validar a resposta selecionada anteriormente estiverem acessíveis a partir de uma base de dados que possa ser consultada gratuitamente por via eletrónica, selecionar "Sim" e preencher o respetivo endereço de internet (URL) onde essas informações podem ser consultadas juntamente bem como o respetivo Código de consulta.

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Mais informações »

Queira inserir a sua resposta Sim Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? Sim Não

URL

Código

Emitente

17) Após carregar no botão "Seguinte", é direcionado para a Secção A (Adequação/Habilitação) da Parte IV (Critérios de seleção) do DEUCP. Caso a entidade concorrente, em conformidade com o ponto 9) do presente Anexo, possuir o alvará de empreiteiro de obras públicas necessário para habilitar o concorrente no âmbito do presente procedimento, deve selecionar "Sim". Caso contrário, selecionar "Não".



Parte IV: Critérios de seleção

O operador económico só deve prestar as informações relativas ao cumprimento dos critérios de seleção exigidos pela autoridade ou pela entidade contratante no anúncio relevante ou nos documentos do concurso referidos no anúncio.

A: Adequação

O artigo 58.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção:

Inscrição num registo profissional relevante

Está inscrito em registos profissionais relevantes mantidos no seu Estado-Membro de estabelecimento, como descrito no anexo XI da Diretiva 2014/24/UE; os operadores económicos de alguns Estados-Membros podem ter de respeitar outros requisitos estabelecidos no referido anexo.

Mais informações »

Queira inserir a sua resposta Sim Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? Sim Não

Anterior

Anular

Seguinte

18) Após carregar no botão “Seguinte”, é direcionado para a Parte V (Redução do número de candidatos qualificados) do DEUCP. Esta Parte V não é aplicável no âmbito do presente procedimento, pelo que não deve ser preenchida pela entidade concorrente.

🏠 Começar
📄 Procedimento
! Exclusão
🗳️ Seleção
🏁 Terminar

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados ▼

i O operador económico só deve prestar as informações se a autoridade ou entidade contratante tiver especificado critérios ou regras de natureza objetiva e não-discriminatória a fim de limitar o número de candidatos que serão convidados a concorrer ou a iniciar um diálogo. Estas informações, que podem ser acompanhadas de requisitos quanto aos (tipos de) certificados ou outros documentos comprovativos a serem eventualmente apresentados, são indicadas no anúncio relevante ou nos documentos do concurso referidos no anúncio. Unicamente nos concursos limitados, nos procedimentos concorrenciais com negociação, no diálogo concorrencial e nas parcerias para a inovação:

O operador económico declara que:

<p>Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma: Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:</p> <p><small>Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles: Mais informações »</small></p>	<p>Queira inserir a sua resposta <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p> <p>Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p>
---	---

19) Na Parte VI (Declarações finais) do DEUCP, preencher a Data e Local.

Parte VI: Declarações finais ▼

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando:

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

Local

Assinatura

Exportar ▼

Pode agora utilizar o botão «Exportação» para descarregar e gravar o ficheiro do DEUCP no seu computador. As autoridades contratantes devem assegurar que o presente ficheiro DEUCP seja disponibilizado aos operadores económicos juntamente com a restante documentação do concurso.

20) Após carregar no botão “Visão geral”, é direcionado para uma nova página contendo o DEUCP completo, na qual deve confirmar se preencheu todos os campos corretamente. Caso pretenda editar algum dos campos, clicar sucessivamente no botão “Anterior” até à página correspondente.

Parte VI: Declarações finais ▾

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

Local

Assinatura

⏪ Anterior
✖ Anular
Descarregar em ▾

21) Após confirmar que preencheu corretamente o DEUCP, clicar no botão “Descarregar em” e selecionar uma das três opções: “Formato XML”; “Formato PDF”; “Ambos os formatos”.

Data

Local

Assinatura

Formato XML

Formato PDF

Ambos os formatos

⏪ Anterior
✖ Anular
Descarregar em ▾

O ficheiro em formato PDF deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do concorrente.

INSTRUÇÕES A SEGUIR APENAS PARA O DEUCP DO EMPREITEIRO SUBCONTRATADO AO QUAL O CONCORRENTE RECORRA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO:

22) Seguir as instruções descritas nos pontos 1) a 21) do presente Anexo tendo em conta as seguintes adaptações:

- As informações requeridas devem ser preenchidas relativamente ao Empreiteiro subcontratado (ao invés da entidade concorrente);
- Os pontos 14) e 15) relativos, respetivamente, às Secções C e D da Parte II do DEUCP, não precisam de ser preenchidos, pelo que pode ser selecionada a resposta “Não”;
- O DEUCP deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do Empreiteiro subcontratado. Mas deve ser também assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do concorrente, de acordo com o disposto no ponto 21).

ANEXO II

Declaração de Compromisso de Financiamento da Execução do Contrato

[a que se refere a [alínea c\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#)]

... [nome(s), número(s) de documento de identificação e morada(s)], na qualidade de representante(s) legal(is), com poderes para o presente ato, de ... [designação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, designações sociais, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de concurso público n.º ... relativo à "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", no âmbito do Programa "Habitação Custos Controlados", declara(m), sob compromisso de honra, que a(s) entidade(s) sua(s) representada(s), em caso de adjudicação da sua proposta, se compromete(m):

1 A obter os financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Adjudicatário;

2 A subscrever e realizar os montantes de fundos próprios, nos termos e para os efeitos previstos na [Cláusula 17.ª](#) (relativa ao financiamento) do Caderno de Encargos e sem prejuízo de outras necessidades de financiamento que possam vir a ser necessárias de acordo com o disposto no número anterior:

3 A assegurar os montantes de financiamento alheio indicados na(s) Declaração(ões) de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios e respetiva(s) Ficha(s) Técnica(s), em anexo à proposta, cujas informações são resumidamente sistematizadas no quadro seguinte:

4 A assegurar que, em relação à necessidade de garantias hipotecárias sobre o direito de superfície dos imóveis afetos ao contrato, o financiamento do Adjudicatário por fundos alheios [selecionar apenas uma opção]:

1.ª Opção: não necessita para nenhum dos imóveis afetos ao contrato;

ou

2.ª Opção: necessita apenas para os lotes os imóveis afetos ao contrato ;

5 A garantir e comprovar, nos termos do disposto na [alínea c\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 20.º](#) deste Programa, que a soma do Total de Fundos Próprios com o Total de Fundos Alheios é superior ou igual ao Total do Investimento inicial em ativo fixo (a preços correntes) indicado no [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos;

6 A praticar todos os atos e aprovar todas as deliberações necessárias ao pontual e integral cumprimento das obrigações que para si resultam da presente Declaração;

7 A executar o Contrato, em conformidade com o conteúdo do respetivo Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[Assinatura do(s) representante(s) legal(is) do concorrente]

Notas:

* Indicar o nome da Entidade Financiadora, caso a Declaração de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios seja do Tipo B (Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora) ou do Tipo C (Compromisso Firme de Entidade Financiadora), nos termos definidos no [Anexo III](#) do Programa do Procedimento; caso a Declaração seja do tipo A (Compromisso do Concorrente) desse [Anexo III](#), poderá não ser indicado o nome da Entidade Financiadora.

** Indicar o Tipo de Declaração de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios, conforme disposto no [Anexo III](#) deste Programa:

A – Compromisso do Concorrente;

B – Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora;

C – Compromisso Firme de Entidade Financiadora.

*** Indicar o Tipo de Entidade Financiadora:

I – Se a Entidade Financiadora corresponder a uma instituição de crédito supervisionada direta ou indiretamente pelo Banco Central Europeu ou pelo Banco Central de qualquer País;

II – Se a Entidade Financiadora corresponder a uma entidade que possua atual e comprovadamente um nível de notação superior a "especulativo" / "não-investimento" (ex.: ≥ Baa3 pela Moody's; ≥ BBB- pela S&P; ≥ BBB- pela Fitch; ≥ BBB low pela DBRS) atribuído por uma Agência de Notação de Risco supervisionada pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA);

III – Outro tipo de Entidade Financiadora.

ANEXO III

Declarações de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios

[a que se refere a [alínea d\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#)]

1) Nos termos e para os efeitos previstos na [alínea d\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#) do Programa do Procedimento, a proposta deve incluir uma ou mais Declarações de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios do(s) seguinte(s) tipo(s):

- Tipo A – Compromisso do Concorrente
- Tipo B – Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora
- Tipo C – Compromisso Firme de Entidade Financiadora

2) Caso o Concorrente apresente uma Declaração de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios do **Tipo A (Compromisso do Concorrente)**, esta deve ser emitida pelo Concorrente nos exatos termos da minuta constante do Apêndice A deste Anexo, elaborada pelo Concorrente, contendo as condições do financiamento alheio.

3) Caso o Concorrente apresente uma Declaração de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios do **Tipo B (Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora)**, esta deve respeitar o seguinte:

- a) Ser emitida e assinada por uma Entidade Financiadora;
- b) Identificar o Concurso Público e o Concorrente;
- c) Referir o montante total do financiamento concedido ao Adjudicatário;
- d) Declarar que a Entidade Financiadora se compromete a conceder o financiamento, de acordo com uma das seguintes modalidades de garantias hipotecárias sobre o direito de superfície de imóveis afetos ao contrato [selecionar apenas uma opção]:

1.ª Opção: não necessita para nenhum dos imóveis afetos ao contrato;

ou

2.ª Opção: necessita apenas para os lotes os imóveis afetos ao contrato ;

a) Incluir o documento, [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos, com os termos preliminares e indicativos do financiamento alheio, que não sejam substancialmente incompatíveis com o Caderno de Encargos e com os restantes documentos da proposta do concorrente;

b) Declarar quais as condições a que se encontra sujeita a aprovação final do financiamento;

c) Indicar o prazo de validade dos compromissos assumidos na Declaração (que não pode ser inferior ao termo do prazo de apresentação das propostas do concurso público);

d) Declarar que os compromissos assumidos pela Entidade Financiadora se mantêm válidos desde que, durante o prazo de validade referido na alínea anterior:

- Não se verifique qualquer uma das condições a que se encontra sujeita a aprovação final do financiamento e a Entidade Financiadora não renuncie a essa condição;

- Não se verifique qualquer alteração substancial nas atuais condições de mercado ou nos pressupostos do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos;

- A Entidade Financiadora não tome conhecimento de que o Concorrente prestou informações falsas ou incorretas ou omitiu fatos à Entidade Financiadora considerados relevantes para a decisão de financiamento;

e) Declarar que a Declaração está sujeita à lei portuguesa e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, têm jurisdição exclusiva relativamente a qualquer disputa que possa surgir relacionada com a mesma.

O Apêndice B apresenta uma minuta exemplificativa que pode ser seguida pela Entidade Financiadora para efeitos de emissão de uma Declaração de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios do **Tipo B (Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora)** nos termos anteriormente exigidos.

4) Caso o Concorrente apresente uma Declaração de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios do **Tipo C (Compromisso Firme de Entidade Financiadora)**, esta deve respeitar o seguinte:

Ser emitida e assinada por uma Entidade Financiadora;

Identificar o Concurso Público e o Concorrente;

Referir o montante total do financiamento concedido ao Adjudicatário;

Declarar que a Entidade Financiadora se compromete a conceder o financiamento, de acordo com uma das seguintes modalidades de garantias hipotecárias sobre o direito de superfície de imóveis afetos ao contrato [selecionar apenas uma opção]:

1.ª Opção: não necessita para nenhum dos imóveis afetos ao contrato;

ou

2.ª Opção: necessita apenas para os lotes os imóveis afetos ao contrato ;

- a) Incluir uma Ficha Técnica em anexo, com as condições finais do financiamento alheio, que não sejam substancialmente incompatíveis com o Caderno de Encargos e com os restantes documentos da proposta do concorrente;
Declarar que, caso o concorrente venha a ser selecionado como adjudicatário, os compromissos de financiamento assumidos na Declaração tornar-se-ão firmes e o financiamento será disponibilizado em termos compatíveis com a proposta do concorrente, sem prejuízo de pequenos ajustes ou alterações não substanciais a tais termos que possam ser acordados entre as partes até à assinatura do respetivo Contrato de Financiamento e que não tenham a oposição do Município e da eventual sujeição do financiamento ao visto prévio do Tribunal de Contas sobre o Contrato;
- b) Declarar que a Entidade Financiadora realizou as análises e obteve as autorizações necessárias à emissão da Declaração e ao contrato do financiamento nos termos nela previstos;
- c) Indicar o prazo de validade dos compromissos assumidos na Declaração (que não pode ser inferior ao termo do prazo de apresentação das propostas do concurso público);
- d) Declarar que os compromissos assumidos pela Entidade Financiadora se mantêm válidos desde que, durante o prazo de validade referido na alínea anterior, não se verifique:
- Qualquer alteração superveniente materialmente relevante na capacidade do concorrente de cumprir as obrigações emergentes da sua proposta;
 - Qualquer alteração substancial nas atuais condições de mercado ou nos pressupostos do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos;
- e) Declarar que a Declaração está sujeita à lei portuguesa e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé têm jurisdição exclusiva relativamente a qualquer disputa que possa surgir relacionada com a mesma.

O Apêndice C apresenta uma minuta exemplificativa que pode ser seguida pela Entidade Financiadora para efeitos de emissão de uma Declaração de Compromisso de Financiamento de Fundos Alheios do **Tipo C (Compromisso Firme de Entidade Financiadora)** nos termos anteriormente exigidos.

NOTA: A qualidade do compromisso de financiamento de fundos alheios é um dos fatores sujeitos a avaliação e resulta da conjugação entre o tipo de Entidade Financiadora e o grau de compromisso assumida por esta, nos termos do disposto no [Anexo VIII](#) relativo ao Modelo de Avaliação de Propostas.

Apêndice A – Compromisso do Concorrente

Exmos. Senhores,

... [nome(s), número(s) de documento de identificação e morada(s)], na qualidade de representante(s) legal(is), com poderes para o presente ato, de ... [designação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, designações sociais, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de concurso público n.º ... relativo à "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", no âmbito do "Habitação Custos Controlados", declara(m), sob compromisso de honra, que a(s) entidade(s) sua(s) representada(s), em caso de adjudicação da sua proposta, se compromete(m):

- a) A assegurar a obtenção de financiamento alheio ao Adjudicatário por uma ou mais Entidades Financiadoras num montante total não inferior a ... euros [em algarismos e por extenso] cujos termos preliminares e indicativos constam da [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos;
- b) A assegurar que o financiamento referido na alínea anterior, necessitará de uma das seguintes modalidades de garantias hipotecárias sobre o direito de superfície de imóveis afetos ao contrato [selecionar apenas uma opção]:
- 1.ª Opção: não necessita para nenhum dos imóveis afetos ao contrato;
 - ou
 - 2.ª Opção: necessita apenas para os lotes os imóveis afetos ao contrato ;
- c) A apresentar, no prazo e de acordo com o disposto na [alínea c\)](#) do [n.º 2](#) do [Artigo 16.º](#) deste Programa, os compromissos ou a confirmação dos compromissos da(s) Entidade(s) Financiadora(s) relativos ao financiamento alheio, em termos substancialmente compatíveis com os indicados na proposta;
- d) Declarar que tem pleno conhecimento da [clausula n.º 14](#) – Propriedade Horizontal, do Caderno de Encargos, e que deverá constar no contrato a estabelecer com as entidades financiadoras;
- e) A apresentar, no prazo e de acordo com o disposto na [alínea c\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 20.º](#) deste Programa, garantias de compromisso firme desse financiamento de fundos alheios, nos termos do disposto no [Artigo 22.º](#) deste Programa.

Sem mais assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos. Atentamente,

Em anexo: Ficha Técnica

[Local], [Data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(is) do concorrente]

Apêndice B – Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora

Exmos. Senhores,

Reportamo-nos ao concurso público n.º ... lançado pelo Município de Portimão, relativo à “Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão”, no âmbito do “Habitação Custos Controlados” e à proposta que o concorrente ... [designação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, designações sociais, números de identificação fiscal e sedes] vai apresentar no âmbito desse concurso.

Pela presente, confirmamos a aprovação preliminar pela(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] de um financiamento num montante total de ... euros [em algarismos e por extenso] ao concorrente, promitente adjudicatário, cujos termos preliminares e indicativos constam do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos.

Confirmamos também que o financiamento suprarreferido será concedido de acordo com uma das seguintes modalidades de garantias hipotecárias sobre o direito de superfície de imóveis afetos ao contrato [escolher apenas uma opção]:

1.ª Opção: não necessita para nenhum dos imóveis afetos ao contrato;

ou

2.ª Opção: necessita apenas para os lotes os imóveis afetos ao contrato ;

A aprovação final do financiamento pela(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] encontra-se sujeita à verificação das seguintes condições:

Estas condições basearam-se na informação e documentação fornecidas à(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] pelo concorrente, que se presumem verdadeiras e exatas em todos os aspetos materialmente relevantes.

Declarar que tem pleno conhecimento da [clausula n. 014](#) – Propriedade Horizontal, do Caderno de Encargos, e que vai constar do contrato a estabelecer com o Adjudicatário;

A aprovação preliminar permanecerá válida pelo prazo de ... [indicar prazo que não pode ser inferior ao termo do prazo de apresentação das propostas do concurso público], podendo ser revogada caso:

a) Não se verifique qualquer uma das condições acima indicadas e a(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] não renuncie(m) a essa condição;

b) Se verifique uma alteração substancial nas atuais condições de mercado ou nos pressupostos do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos; e

c) A(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] tome(m) conhecimento que a informação que lhe(s) foi prestada pelo concorrente e que foi considerada relevante para a sua decisão é falsa, incorreta ou omitiu factos relevantes.

O prazo acima referido será prorrogável automaticamente por idêntico período, salvo se a(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] comunicar(em) por escrito ao Município a sua oposição com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da prorrogação.

A presente carta está sujeita à lei portuguesa e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé têm jurisdição exclusiva relativamente a qualquer disputa que possa surgir relacionada com a mesma.

Sem mais assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos. Atentamente,

[Local], [Data]

[Assinatura(s) da(s) Entidade(s) Financiadora(s)]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]

Apêndice C – Compromisso Firme de Entidade Financiadora

Exmos. Senhores,

Reportamo-nos ao concurso público n.º ... lançado pelo Município de Portimão, relativo à “Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão”, no âmbito do “Habitação Custos Controlados” e à proposta que o concorrente ... [designação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, designações sociais, números de identificação fiscal e sedes] vai apresentar no âmbito desse concurso.

Pela presente, confirmamos o compromisso da(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] em conceder um financiamento num montante total de ... euros [em algarismos e por extenso] ao concorrente, promitente adjudicatário, nos termos constantes da respetiva proposta e do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos.

Confirmamos também que o financiamento suprarreferido será concedido de acordo com uma das seguintes modalidades de garantias hipotecárias sobre o direito de superfície de imóveis afetos ao contrato [escolher apenas uma opção]:

1.ª Opção: não necessita para nenhum dos imóveis afetos ao contrato;

Ou

2.ª Opção: necessita apenas para os lotes os imóveis afetos ao contrato ;

Caso o concorrente seja selecionado como adjudicatário, os compromissos de financiamento assumidos nesta Declaração tornar-se-ão firmes e o financiamento será disponibilizado nos termos do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pelo Concorrente, sem prejuízo de pequenos ajustes ou alterações não substanciais a tais termos que possam ser acordados entre as partes até à assinatura do respetivo Contrato de Financiamento e que não tenham a oposição do Município e da eventual sujeição do financiamento ao visto prévio do Tribunal de Contas sobre o Contrato; e

Realizou(aram) as análises e obtiveram as autorizações necessárias à emissão desta Declaração de compromisso e ao contrato do financiamento nos termos nela previstos.

Declarar que tem pleno conhecimento da [clausula n.º 14](#) – Propriedade Horizontal, do Caderno de Encargos, e que consta do contrato estabelecido com o Adjudicatário;

Os compromissos assumidos na presente carta permanecerão válidos pelo prazo de ... [indicar prazo que não pode ser inferior ao termo do prazo de apresentação das propostas do concurso público], desde que, durante este prazo, não se verifique:

i - Qualquer alteração superveniente materialmente relevante na capacidade do concorrente de cumprir as obrigações emergentes da sua proposta; e

ii - Qualquer alteração substancial nas atuais condições de mercado ou nos pressupostos do [Anexo III.1](#) Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução do Caderno de Encargos.

O prazo acima referido será prorrogável automaticamente por idêntico período, salvo se a(s) ... [designação da(s) Entidade(s) Financiadora(s)] comunicar(em) por escrito ao Município a sua oposição com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da prorrogação.

A presente carta está sujeita à lei portuguesa e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé têm jurisdição exclusiva relativamente a qualquer disputa que possa surgir relacionada com a mesma.

Sem mais assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

[Local], [Data]

[Assinatura(s) da(s) Entidade(s) Financiadora(s)]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]

ANEXO V

Instruções para a elaboração do Cronograma de Atividades

[a que se refere a [alínea f\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#)]

O concorrente deve apresentar um cronograma de atividades (diagrama de Gantt) que fundamente os prazos propostos para o cumprimento do contrato em conformidade com os atributos da sua proposta apresentados no documento a que se refere a [alínea f\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#) deste Programa.

O cronograma de atividades deve ter como unidade temporal a semana.

As atividades a desenvolver nas fases de projeto e de construção devem ser calendarizadas e sequenciadas de forma a evidenciar a sua adequação e exequibilidade:

Deverão ser apresentados os seguintes cronogramas:

1. Deverá ser apresentado um cronograma das atividades contendo a execução de todos os lotes.
2. Deverá ser apresentado um cronograma das atividades a realizar, por lote ou conjunto de lotes, elaborado de acordo com a proposta adjudicada, onde deverão constar todas as atividades no [Anexo III.1](#), Responsabilidade Técnica e Financeira pela Execução, do Caderno de Encargos, indicando eventuais otimizações de tempo que possam dar origem a uma antecipação do início de exploração dos edifícios.

ANEXO VI

Declaração de Compromisso de Entidade Subcontratada

[a que se refere a [alínea q](#)] do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#)]

... [nome(s), número(s) de documento de identificação e morada(s)], na qualidade de representante(s) legal(is), com poderes para o presente ato, de ... [designação social, número de identificação fiscal e sede da entidade subcontratada], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de concurso público n.º ... relativo ao "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", , no âmbito da "Habitação Custos Controlados", declara(m), sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação da proposta apresentada pela, ... [designação social do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, designações sociais das entidades que o compõem], a entidade sua representada se compromete, incondicionalmente, na qualidade de entidade subcontratada da sociedade adjudicatária, a executar a(s) atividade(s) de ... [identificar todas as atividades pelas quais a entidade subcontratada é responsável] integradas no objeto do Contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos (relativamente ao qual, declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas), a proposta adjudicada e demais documentos aplicáveis.

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da entidade subcontratada] conforme certidão permanente que se junta

ANEXO VII

Declaração de Identificação de Representante Comum

[a que se refere a [alínea i\)](#) do [n.º 1](#) do [Artigo 7.º](#)]

... [nome(s), número(s) de documento de identificação e morada(s)], na qualidade de representante(s) legal(is), com poderes para o presente ato, de ... [designação social, número de identificação fiscal e sede da entidade membro do agrupamento], fazendo parte do agrupamento constituído por ... [designações sociais, números de identificação fiscal e sedes das entidades que constituem o agrupamento concorrente], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de concurso público n.º ... relativo ao "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", no âmbito do Programa "Habitação Custos Controlados", declara(m), sob compromisso de honra, que o seu representante comum é ... [nome, número de documento de identificação e morada do representante comum do agrupamento concorrente], a quem confere(m), com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do supra referido procedimento, incluindo os poderes para assinar propostas e os respetivos documentos, para intervir e apresentar reclamações ou recursos e ainda para a emissão ou receção de quaisquer notificações ou comunicações.

[Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da entidade membro do agrupamento concorrente]

ANEXO VIII

Modelo de Avaliação de Propostas

[a que se refere o [n.º 1](#) do [Artigo 13.º](#)]

Metodologia de avaliação:

As propostas apresentadas, em caso de igualdade serão objeto de negociação.

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na seguinte modalidade:

Melhor relação qualidade/preço densificada nos seguintes fatores:

A pontuação global de cada proposta será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada fator de apreciação.

A – AVALIAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA

O objetivo é privilegiar a proposta que dê o valor mais elevado, em função dos apartamentos que o concorrente propõe entregar ao Município, de acordo com o documento previsto no ANEXO IV – Apartamentos a ceder ao Município.

A pontuação do fator Valor da Proposta é de **85,00%**

A pontuação do fator preço obter-se-á pela aplicação da seguinte formula:

$$P = (PFP - (100 \times ((VEP - PA) \times (PFP / 100))) / VEP)$$

P - Pontuação

VEP – Valor mais Elevado das Proposta

PA – Proposta em Avaliação

PFP – Ponderação do Fator Preço

B – AVALIAÇÃO DA GARANTIA DE FINANCIAMENTO

O objetivo é privilegiar a proposta que dê mais garantias de financiamento de execução do contrato.

A Avaliação da Garantia de Financiamento será feita em função do documento que o concorrente apresenta.

Nos termos do ANEXO III, o concorrente pode apresentar três tipos de compromisso, que são: Apêndice A – Compromisso do Concorrente, Apêndice B – Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora e Apêndice C – Compromisso Firme de Entidade Financeira.

A pontuação do fator Garantia de Financiamento é de **10,00%**

A pontuação é distribuída da seguinte forma:

Apêndice A – Compromisso do Concorrente é de **2,00%**

Apêndice B – Compromisso Indicativo de Entidade Financiadora é de **5,00%**

Apêndice C – Compromisso Firme de Entidade Financeira é de **10,00%**

C – QUALIDADE DO PROJETO

O objetivo é privilegiar a proposta que apresenta uma distribuição uniforme, dos apartamentos que se propõe entregar ao Município, em função dos apartamentos concluídos.

A pontuação do fator Garantia de Financiamento é de **5,00%**

A pontuação é distribuída da seguinte forma:

A proposta que apresenta uma distribuição uniforme terá **5,00%**

A proposta que não apresente uma distribuição uniforme terá **1,00%**

ANEXO IX

[a que se refere o [n.º 2](#) do [Artigo 18.º](#)]

Minuta de Caução na modalidade de Garantia Bancária

O Banco ... com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculado na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o capital social de ... € (... euros), presta a favor do Município de Portimão, garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de ... € (... euros), destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que a ... assume como adjudicatária e parte do contrato que com ela o Município de Portimão vai outorgar e que tem por objeto o "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", no âmbito do Programa "Habitação Custos Controlados", e identificados na planta de localização constante do [Anexo I](#) do Caderno de Encargos.

O Banco obriga-se a pagar até àquela quantia, à primeira solicitação e sem quaisquer reservas, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas pelo Município de Portimão sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que a ... assumirá com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar qualquer importância solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela ..., da sua liquidação ou dissolução, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a sua insolvência.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

... de ... de ...

... (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

Minuta de Caução na modalidade de Seguro-Caução

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o capital social de ... € (... euros), presta a favor da Município de Portimão, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de ... € (... euros), destinado a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que a

... assume como adjudicatária e parte do contrato que com ela o Município de Portimão vai outorgar e que tem por objeto o "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", no âmbito do Programa "Habitação Custos Controlados", e identificados na planta de localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar até àquela quantia, à primeira solicitação e sem quaisquer reservas, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal de Portimão sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que a ... assumirá com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar qualquer importância solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela Companhia de Seguros para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Companhia de Seguros pela ..., da sua liquidação ou dissolução, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a sua insolvência.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

... de ... de ...

... (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

Minuta de Caução na modalidade de Depósito em Dinheiro

EUROS.: ,€

... (identificação completa do adjudicatário), com sede em ..., deposita na ... (sede, filial, agência ou delegação) do ... (designação social da instituição de crédito) a quantia de ... € (... euros) em dinheiro, como caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais exigida pela sua qualidade de adjudicatário do contrato que tem por objeto a "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", no âmbito do Programa "Habitação Custos Controlados", e identificados na planta de localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos.

Este depósito fica, sem reservas, à ordem do Município de Portimão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... de ... de ...

... (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

Minuta de Caução na modalidade de Depósito em Títulos Emitidos ou Garantidos pelo Estado

... (identificação completa do adjudicatário), com sede em ..., deposita na ... (sede, filial, agência ou delegação) do ... (designação social da instituição de crédito) a quantia de ... € (... euros) em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, avaliados em ... euros, nos termos do nº 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, como caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais exigida pela sua qualidade de adjudicatário do contrato que tem por objeto a "Concurso público internacional para a promoção com financiamento, conceção, projeto, construção de bens imóveis do Município de Portimão, situ em Vale de Lagar – Portimão", no âmbito do Programa "Habitação Custos Controlados", e identificados na planta de localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos.

Este depósito fica, sem reservas, à ordem da Município de Portimão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... de ... de ...

... (assinatura)

Observação: qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.